

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA/GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

CONTRATO DE PASSAGEM Nº 050/2023 DE 27 DE ABRIL DE 2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA) E A INTERALLI GRÃOS TERMINAIS S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 27 dias do mês de abril de 2023, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador do RG nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78 neste ato denominada **APPA** e a **INTERALLI GRÃOS TERMINAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço a Rua Baronesa do Cerro Azul, 554, Costeira, Paranaguá-PR, CEP 83203-420, inscrita no CNPJ sob o nº 04.731.861/0004-43, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por seus diretores, **FABRÍCIO SLAVIERO FUMAGALLI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 004.380.039-42, residente e domiciliado na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, 2795, 11º Andar, apto 111, Campo Comprido, CEP 81200-452, Curitiba-PR e **FELIPE SLAVIERO FUMAGALLI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 004.702.629-40, residente e domiciliado na Rua Francisco Lipka 90, apto 07, Mossungue, CEP 81200-580, Curitiba-PR, conforme o teor do Processo Administrativo nº **19.012.589-0** e **anexos**, celebram o presente **Contrato de Passagem nº 050/2023**, com fundamento na Resolução Normativa nº 07 - ANTAQ, de 30 de maio de 2016, para a utilização de áreas localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá, mediante investimentos para a instalação adequada a promover o transporte de granéis sólidos de origem vegetal, desde as instalações de ensilagem em armazéns retroportuários privados até o Eixo Comum do Corredor Leste e Píer T da **APPA**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA/GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato de Passagem nº 050/2023 a permissão para utilização de projeções de áreas localizadas dentro do Porto Organizado, para a instalação de infraestrutura adequada a promover o transporte de granéis sólidos de origem vegetal desde as instalações de ensilagem em armazéns retroportuários privados até o eixo Comum do Corredor Leste da **APPA**, nos termos previstos neste Contrato.

1.2. A área projetada no solo que permitirá a interligação das correias dos armazéns retroportuários até o eixo público corresponde a 2.406,53 m² (dois mil, quatrocentos e seis metros e cinquenta e três decímetros quadrados), dentro da Poligonal do Porto Organizado de Paranaguá, conforme trajeto apresentado na planta constante no anexo I do presente Contrato.

1.3. Da área projetada total, correspondem a aproximadamente 1.926,22m² (um mil, novecentos e vinte e seis metros e vinte e dois decímetros quadrados) referente a interligação até o Eixo Público do Corredor Leste da **APPA**, e 480,31m² (quatrocentos e oitenta metros e trinta e um decímetros quadrados) referente a interligação desde o Eixo Público até o futuro Píer T.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Nos termos da Resolução Normativa nº 007/2016, o prazo do presente instrumento é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período desde que haja manifestação expressa da **EMPRESA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação a data do término de vigência do Contrato de Passagem nº 050/2023.

2.2. Nos termos da Resolução Normativa nº 007/2016, o prazo de vigência do presente Contrato de Passagem terá início em maio/2023 e término em abril/2048.

2.3. O prazo para a interligação ao eixo comum será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

3.1. A **EMPRESA** pagará mensalmente à **APPA**, a título de remuneração pela Passagem, o valor de R\$ R\$ 23.114,64 (vinte e três mil, cento e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) equivalente a R\$ 12,00/m² (doze reais por metro quadrado) - data base janeiro/2023, de área projetada no solo público permitido da estrutura de correias transportadoras instaladas. A

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA/GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

remuneração sobre a projeção de área da interligação do Eixo Público ao futuro Píer T, conforme subcláusula 1.3 do Contrato, será devida somente após o início operacional da estrutura pública, que permitirá as futuras interligações.

3.2. Os reajustes ocorrerão anualmente com base na variação positiva do índice IPCA - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período dos últimos 12 meses, a contar da data base dos valores.

3.3. A **EMPRESA** pagará também à **APPA** a totalidade das tarifas portuárias que couberem, conforme estabelecido na estrutura tarifária da **APPA**, ou a que esta vier substituir.

3.4. O valor do presente contrato, computado para o período de vigência de 25 anos é de R\$ 6.934.392,00 (Seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais) – data base janeiro/2023.

3.5. Os pagamentos devidos pela **EMPRESA** à **APPA** deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas de Pagamento da **APPA**, sob pena de suspensão dos serviços.

3.6. Sempre que a **EMPRESA** deixar de efetuar o pagamento de quaisquer dos valores devidos por força deste Contrato, ficará sujeita ao cumprimento de atualização monetária e das seguintes penalidades a incidir sobre o valor principal:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 0,033333% ao dia;
- c) Suspensão dos serviços.

3.7. O atraso dos pagamentos implicará ainda na inscrição da **EMPRESA** na Dívida Ativa da **APPA**, observada às condições estabelecidas na Ordem de Serviço nº 054/2020-**APPA**, ou a que estas vierem a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

4.1. A **EMPRESA**, às suas expensas e com base no pleito aprovado pela **APPA**, protocolado sob nº 19.012.589-0 e anexos, fará os investimentos necessários para a instalação das correias transportadoras dos armazéns retroportuários privados ao Eixo Público do Corredor Leste e Píer T, dentro do Porto Organizado de Paranaguá.

4.2. A **EMPRESA** deverá, às suas expensas, comprovar a disponibilidade de pátio para estacionamento de caminhões de no mínimo a capacidade média de descarga do terminal, respeitando os dispositivos estabelecidos legislação vigente.

4.3. Com o propósito de compatibilizar as capacidades de interligações existentes a efetiva capacidade de movimentação do Corredor Leste, a **EMPRESA** obrigada a realizar, sem qualquer direito de ressarcimento, indenização, direito à prorrogação/modificação contratual, ou retenção, os investimentos necessários nas suas linhas de expedição até a

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA/GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

interligação ao eixo público, com respectivos pilares, torres, galerias e demais itens que possibilitem o funcionamento pleno das linhas, com capacidades de produção compatíveis aos equipamentos públicos, sob pena de rescisão deste instrumento.

4.4. A interligação deverá ocorrer inequivocamente nas linhas de carregamento existentes da APPA junto ao Corredor Leste do Porto de Paranaguá, no local e situação definidos pelo corpo técnico da APPA.

4.5. A remuneração devida pela projeção de área utilizada pela EMPRESA dentro da delimitação da Poligonal do Porto Organizado será calculada a partir da interligação ao Eixo Público até o ponto de intersecção com a Poligonal, aplicada a remuneração prevista na Cláusula Terceira do presente Contrato.

4.6. A APPA poderá promover melhorias e aperfeiçoamento no Eixo Público Leste, que contemplem aumento de capacidade, substituição de peças, partes, conjuntos, equipamentos, ou ainda, construindo novas extensões que complementarão o conjunto da infraestrutura pública da APPA, configurando-se desde já no Corredor Leste da APPA, cabendo a EMPRESA assim que designada, às suas expensas, realizar todos os ajustes, adaptações, construções necessárias para a perfeita compatibilização dos sistemas e assim permitir a interligação prevista neste Contrato de Passagem.

4.7. Os critérios de utilização dos sistemas públicos de embarque serão fundamentados nos moldes dos princípios operacionais existentes (Corredor de Exportação Leste).

4.8. Serão adotadas as melhores práticas e melhor técnica no processo de interligação dos sistemas evitando a paralisação do sistema atual em virtude de interferência com obras, melhorias e ativação do Corredor Leste, respeitadas as normas e regulamentos operacionais vigentes na APPA.

4.9. A EMPRESA é responsável por todos os licenciamentos das suas instalações, necessários e obrigatórios para a realização da interligação e início das operações.

4.10. Qualquer alteração/modificação do Projeto Executivo aprovado pela APPA, bem como do compromisso de investimento assumido deverá ser submetida à autorização prévia da APPA, e serão consignados em Termo Aditivo.

4.11. Diante das condições estabelecidas no presente Contrato, fica estabelecido que ao final do período contratual ou em caso de extinção do Contrato, as linhas transportadoras, compreendendo os transportadores com respectivos pilares, torres, galerias e demais itens que possibilite o funcionamento pleno das linhas, na interligação entre o terminal retroportuário, e as respectivas interligações com o eixo principal do Corredor Leste, serão revertidas e incorporadas ao patrimônio da APPA, bem como todas as demais instalações presentes na área do Porto Organizado, sem direito a quaisquer indenizações.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA/GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBTENÇÃO DAS LICENÇAS

A **EMPRESA** é responsável pela obtenção de todas as licenças ambientais perante aos órgãos ambientais que regem e disciplinam a matéria, desde a fase de projetos, passando pela execução das respectivas obras, até a obtenção das licenças de operação, sendo somente possível iniciar cada etapa do empreendimento com o respectivo licenciamento regularizado, bem como das demais licenças e autorizações exigidas pelas normas e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTROS REQUISITOS

As instalações deverão ser projetadas obedecendo às normas de segurança constantes no “Manual de Especificações Técnicas sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho” e padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Havendo necessidade de demolição de instalações ou remanejamento de equipamentos da **APPA** que porventura estejam interferindo na área projetada, tais ações ficarão por conta da **EMPRESA**, arcando a mesma com todas as despesas de sua efetivação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – OBRAS QUE DISPENSAM AUTORIZAÇÃO

As obras e serviços de conservação, manutenção e reparos para reestabelecer as condições iniciais das benfeitorias existentes e a serem construídas fora da área do Porto Organizado independem de prévia autorização da Autoridade Portuária, bastando simples comunicação prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – EXECUÇÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS

É assegurada à **EMPRESA** a iniciativa de promover a modernização, melhoramento e ampliação das instalações implementadas na área objeto deste Contrato, mediante aprovação da **APPA**.

A **EMPRESA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, as obras e serviços que realizar com vícios, defeitos ou incorreções.

A **EMPRESA** fica obrigada a executar, por sua conta, o isolamento seguro da área objeto do presente Contrato, quando as operações assim o exigirem, a critério da **APPA** ou das demais autoridades aduaneiras, aquaviárias, sanitárias, e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA/GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

PARÁGRAFO QUINTO – DA CAPACIDADE DE MOVIMENTAÇÃO

Os investimentos necessários à instalação do sistema de infraestrutura de transporte de cargas, previstos no presente Contrato de Passagem, deverão garantir uma prancha operacional nominal mínima para movimentação de grânéis sólidos vegetais do tipo grãos, e para movimentação de grânéis sólidos vegetais do tipo farelo, atualizados sempre que houver alteração do Regulamento de Programações, Operações e Atracações de Navios da APPA, vigente com a Ordem de Serviço nº 332/2021, ou a que vier a substituí-la.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA E DA APPA

5.1. A **EMPRESA** realizará os investimentos necessários à instalação do sistema de infraestrutura de transporte de cargas, na área objeto do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da Passagem, inclusive as obras de manutenção e conservação, sendo a legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros.

5.2. As instalações devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e operadas pela **EMPRESA** no período do Contrato.

5.3. Sempre que houver investimentos, obras e/ou benfeitorias em instalações públicas de domínio da **APPA**, por parte da **EMPRESA**, estas, imediatamente após a sua conclusão, serão transferidas à **APPA** sem quaisquer ônus, passando desta forma a incorporar o patrimônio da **APPA**, não ensejando qualquer direito de ressarcimento, indenização, direito à prorrogação/modificação contratual, ou retenção.

5.4. A **EMPRESA** pagará mensalmente à **APPA** remuneração pela passagem e pelo uso das instalações públicas, bem como as tarifas portuárias incidentes estabelecidos na estrutura tarifária da **APPA**.

5.5. As interligações devem observar todas as normas e regulamentos estabelecidos pela **APPA** e pelo marco legal portuário brasileiro.

5.6. É vedado à **EMPRESA** promover ações que venham a causar condições excludentes ou exclusivas no sistema operacional, em benefício ou prejuízo a outros terminais interligados ou com potencial de interligação ao eixo principal de uso comum do Corredor Leste da **APPA**, sob pena de rescisão contratual.

5.7. A **EMPRESA** deve manter o atendimento a todas as regras de segurança industrial e ao ISPS CODE (Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA/GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

Portuárias), bem como à manutenção das condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitadas o regulamento de exploração do porto.

5.8. A critério exclusivo da **APPA**, as benfeitorias instaladas pela **EMPRESA** na área pública da **APPA** poderão ser restituídas no cancelamento do Contrato, ocorrendo a sua retirada por conta e risco da **EMPRESA**.

5.9. A **EMPRESA** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados a **APPA** ou a terceiros e ao meio ambiente, oriundos da execução de obras, serviços, manutenção, conservação e operação diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados.

5.10. A **EMPRESA** deverá acatar as determinações da fiscalização da **APPA** e da **ANTAQ**, na área sob jurisdição da **APPA** e da **ANTAQ**, providenciando de imediato a correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere às condições de segurança dos usuários.

5.11. A **EMPRESA** deverá disponibilizar e manter estacionamento de caminhões compatível para o volume de operações, sob pena de suspensão das suas atividades e serviços até a efetiva regularização desta obrigação contratual.

5.12. A **EMPRESA** se subordina e se obriga a atender todos os regulamentos, normas, portarias, ordens de serviços relativos ao uso das áreas e instalações, bem como de operação dos Portos de Paranaguá e Antonina.

5.13. A **EMPRESA** é responsável pela manutenção e limpeza das áreas projetadas, e estipuladas no presente instrumento, bem como de todas as áreas no entorno do Terminal interligado.

5.14. A **APPA** manterá as condições de acessibilidade às áreas objeto deste Contrato, desde que as ações estejam sob sua jurisdição e que os prejuízos ao acesso às áreas sejam decorrentes de faltas/culpa da **APPA**.

5.15. A **EMPRESA** deverá realizar a contratação de seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante o Poder Concedente/**APPA** e terceiros.

5.16. A **EMPRESA** deverá apresentar Projeto Executivo para implantação das benfeitorias e investimentos elencados na Cláusula Quarta do presente Contrato, em um prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente documento, excepcionalmente prorrogável em razão de ocorrência externa, devidamente justificada, antecedendo em 30 (trinta) dias a expiração desse prazo.

5.17. Após a aprovação do Projeto Executivo pelo corpo técnico da **APPA**, a **EMPRESA** deverá implementar todas as benfeitorias/investimentos, nos termos estabelecidos no presente Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão contratual.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA/GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **EMPRESA** é responsável única e exclusivamente pela execução das obras e serviços objeto deste Contrato, reservando-se a **APPA** o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras objeto deste Contrato, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a **EMPRESA** se obriga a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **APPA** e **ANTAQ** ou pelo preposto por este designado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, às áreas e instalações portuárias, bem como aos documentos relativos ao objeto do presente Contrato.
- b) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **APPA** e pela **ANTAQ** ou pelo preposto por elas designado, com relação ao objeto do Contrato.
- c) Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes da **APPA**.
- d) Apresentar à **APPA**, em um prazo de 15 (quinze) dias contados da celebração do presente Contrato, cronograma físico da apresentação do Projeto Executivo e implementação dos investimentos assumidos, bem como todas as medidas tomadas e a serem tomadas, pela **EMPRESA** para obtenção de todo licenciamento legal exigido para a construção das linhas de expedição e operação do terminal.

6.2. É de competência da **ANTAQ** arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a **APPA** e a **EMPRESA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇO ADEQUADO

7.1. A execução do presente Contrato pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos tomadores dos serviços.

7.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos:

- a) Regularidade: a prestação dos serviços e condições estabelecidas no Projeto Executivo, neste Contrato de Passagem e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, dos serviços objeto do presente Contrato.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA/GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

- c) Eficiência: a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas do Contrato.
 - d) Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos, dos métodos operacionais e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, na medida das necessidades dos usuários.
- 7.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
- a) Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens vinculados ao objeto deste Contrato.
 - b) Por inadimplemento da **APPA**, considerando o interesse da coletividade.

8. CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- 8.1. O processo de licenciamento ambiental, bem como Programas de Monitoramento e Sistemas de Gestão Ambiental, para as instalações objeto deste Contrato, são obrigatórios e de inteira responsabilidade da **EMPRESA**.
- 8.2. O acompanhamento dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área do Porto Organizado serão de responsabilidade da **APPA**.
- 8.3. A **EMPRESA** efetuará o respectivo reembolso à **APPA** do montante de eventuais custos alocados às instalações e áreas constante do presente Contrato, na forma e condições apresentadas e justificadas, na ocasião da ocorrência dessas despesas.
- 8.4. A **EMPRESA** é responsável pela mitigação de dispersão, vazamentos ou derrames de produtos por caminhão e vagão destinados às suas instalações, bem como responsável por campanha de contenção, retirada e destinação de vazamentos ou derrames de produtos nos sistemas de transporte, desde o terminal retroportuário até ao ponto de interligação no eixo comum do Corredor Leste da **APPA**, passando pelos sistemas de transportadoras de correias, e incluindo as áreas do entorno do terminal originadas por caminhões e/ou vagões destinados ao terminal.
- 8.5. A **EMPRESA** deverá manter as condições de limpeza das áreas de sua competência e suas adjacências sob sua responsabilidade, cumprindo integralmente o Regulamento de Gestão Integrado da **APPA**, de maneira a atender às normativas das entidades reguladoras e fiscalizadoras. Eventuais notificações e/ou multas dos órgãos reguladores e fiscalizadores

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA/GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

decorrentes do não atendimento a este item, ficarão às expensas e responsabilidade da EMPRESA.

8.6. A EMPRESA se obriga a cumprir o disposto nas legislações federal, estadual e municipal, no que concerne à proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este Contrato.

8.7. A EMPRESA deverá implementar um programa de controle de vetores, caso ainda não o tenha, em complemento ao já desenvolvido pela APPA, reforçando e colaborando com as ações desenvolvidas.

8.8. A EMPRESA enviará à APPA relatório, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes e outros que se fizerem necessários, sobre:

- a) Os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações portuárias realizadas;
- b) As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
- c) Os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação;
- d) Os danos ao meio ambiente, sempre que eventualmente venham a ocorrer.

9. CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA

9.1. A EMPRESA deverá garantir a total segurança dos trabalhadores, das operações, das instalações e dos equipamentos, possuindo profissionais em número suficiente, devidamente, capacitados, qualificados e habilitados, necessários para a operação das instalações constantes desse Contrato.

9.2. A EMPRESA deverá se responsabilizar por todos os estudos e projetos, manutenções dos equipamentos, visando a implementação de melhorias, que visem a prevenção de riscos à saúde e segurança do trabalhador, a mitigação de aspectos ambientais, a segurança das operações e a continuidade operacional, devendo submeter à APPA, para utilização das informações em seu banco de dados.

9.3. A EMPRESA deverá implementar procedimentos para a limpeza no complexo de forma a minimizar a poeira em suspensão nos ambientes.

9.4. A EMPRESA deverá elaborar o Inventário de Máquinas e Equipamentos – IME, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 12.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA/GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

- 9.5. A **EMPRESA** deverá manter a integridade dos sistemas de segurança, como chaves de emergência, sistemas de bloqueio, proteções físicas, etc., conforme preconizado pela Norma Regulamentadora nº 12.
- 9.6. A **EMPRESA** deverá manter atualizado e disponível para consulta da **APPA**, os procedimentos para bloqueio de energias perigosas.
- 9.7. A **EMPRESA** deverá manter atualizado o Prontuário de Instalações Elétricas das áreas sob sua responsabilidade, objeto deste CONTRATO, bem como observar as atualizações dos Laudos de Aterramento e do Sistema de proteção contra Descarga Atmosférica (SPDA) e do Relatório Técnico de Inspeção, anualmente.
- 9.8. A **EMPRESA** deverá manter atualizados os estudos, laudos, documentações e instalações físicas adequadamente às Normas Regulamentadoras vigentes.
- 9.9. A **EMPRESA** deverá manter bloqueados todos os acessos as correias transportadoras e outros locais que possam ocasionar riscos à acidentes, bem como sinalizá-los como área restrita, sendo responsáveis pelo controle de acesso de pessoas nestes locais.
- 9.10. A **EMPRESA** deverá implementar soluções eficazes para evitar o risco de queda em altura em suas operações, através de proteção coletiva, estando estas soluções disponíveis para consulta da **APPA**.
- 9.11. A **EMPRESA** deverá efetivar a gestão e manutenção dos sistemas de combate a incêndio das áreas sob sua concessão e suas adjacências, incluindo equipamentos, móveis e fixos, do sistema de combate, sinalização e detecção de incêndio. Deverá realizar os testes destes sistemas, mantendo os sistemas operacionais e devendo comunicar qualquer anormalidade à **APPA**.
- 9.12. A **EMPRESA** deverá paralisar as operações no caso da não operacionalidade dos sistemas de combate a incêndio, informando à **APPA** quando às ações para reestabelecimento das operações.
- 9.13. A **EMPRESA** se responsabilizará pela substituição dos equipamentos em decorrência de mau uso, conservação e/ou extravio, devendo comunicar qualquer anormalidade à **APPA**.
- 9.14. A **EMPRESA** deverá possuir Brigada de Incêndio própria, dimensionada de acordo com o PSCIP, devendo garantir o treinamento e os recursos para o bom funcionamento desta brigada bem como atendimento a toda área e ou equipamentos sob sua responsabilidade.
- 9.15. A **EMPRESA** deverá manter extintores e hidrantes e rotas de fuga devidamente sinalizados e desobstruídos, bem como manter as portas corta-fogo fechadas e em bom estado de conservação.
- 9.16. A **EMPRESA** deverá, além do atendimento ao regulamento do SGI – Sistema de Gestão Integrado, implementar procedimentos internos específicos para permissão para trabalho

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA/GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

em espaços confinados, bloqueio de energias perigosas, operação e manutenção de sistemas de segurança, trabalhos em áreas classificadas, implementação da brigada de incêndio e outros solicitados neste contrato.

9.17. Todos os acidentes deverão ser imediatamente comunicados à APPA conforme PO-APPA-DMA-GSST-022 Gerenciamento de Incidentes do SGI, disponível no link: <http://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Procedimentos-do-Sistema-de-Gestao-Integrado>.

9.18. A EMPRESA deverá investigar os acidentes ocorridos e informar à APPA o resultado da investigação com a determinação das causas e ações preventivas adotadas.

9.19. A EMPRESA deverá ser signatária do Plano de Auxílio Mútuo – PAM da Portos do Paraná.

9.20. A EMPRESA deverá realizar simulados de emergência com cenários determinados pelos seus planos de emergência, além dos que envolvem o PAM.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS

10.1. A EMPRESA é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o presente Contrato.

10.2. A EMPRESA não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar os bens referentes ao objeto deste Contrato, sem prévia anuência da APPA.

10.3. A EMPRESA se obriga a informar à APPA e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objetos deste Contrato.

10.4. Em nenhuma hipótese dar os bens objetos do presente Contrato como garantia fiduciária, trabalhista e qualquer outra forma de alienação, sob pena de imediata rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1. Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da EMPRESA, que os pagará sem direito a reembolso.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA/GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES, SUA GRADAÇÃO E FORMA DE APLICAÇÃO

12.1. O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas sujeitará a **EMPRESA** a cominação, pela **APPA**, das seguintes penalidades contratuais, observando o prévio direito de defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Autoridade Portuária enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Autoridade Portuária com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autoridade Portuária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

Para a aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REINCIDÊNCIA

Entende-se por reincidência genérica a repetição de falta de natureza diversa, e por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS MULTAS

As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III e IV, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – DA BASE DE CÁLCULO DA PENALIDADE

A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 200% (duzentos por cento) do valor do Contrato atualizado ou do valor correspondente à indenização mensal por passagem ou do valor total das tarifas mensais decorrentes do uso

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA/GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

temporário ou do valor correspondente à remuneração mensal por cessão de uso oneroso e autorização de uso, relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS

O pagamento das multas deverá ser efetuado pela **EMPRESA** no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação de cobrança da **APPA**, mediante pagamento de fatura a ser emitida pela **APPA**.

PARÁGRAFO SEXTO – DA OBRIGAÇÃO PELAS FALTAS PRATICADAS

O pagamento da multa não desobriga a **EMPRESA** de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E SEGURO

13.1. A **EMPRESA** obriga-se a prestar as garantias e seguros constantes nesta Cláusula, para coberturas de eventos que, em virtude do presente instrumento, possam demandar sanções indenizatórias nos termos da legislação pertinente, bem como seguros de equipamentos e instalações eventualmente disponibilizadas pela **APPA**, cabendo à **APPA** dispor de sua utilização sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste Contrato.

13.2. Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução das obras, serviços e operações inerente ao objeto do Contrato de Passagem, e deverão estar atualizados pelos valores de reposição patrimoniais ao longo do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Em garantia ao bom cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a **EMPRESA** prestará em favor da **APPA**, caução no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, durante todo o tempo de sua vigência.

A garantia, a critério da **EMPRESA**, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades e deverá estar constituída no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do presente Contrato:

- a) Caução, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA/GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

c) Fiança bancária.

A **APPA** recorrerá à garantia sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste Contrato. Sempre que a **APPA** recorrer à garantia da **EMPRESA** deverá proceder a reposição do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação daquela utilização;

O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela **APPA** à **EMPRESA** e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.

As garantias somente serão devolvidas ou liberadas depois de satisfeitas as condições para as quais foram oferecidas:

a) Relativas ao cumprimento do Contrato: até 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do Contrato de Passagem, deduzidas, quando for o caso, as despesas, multas e eventuais indenizações de responsabilidade da **EMPRESA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIA DE BENS

14.1. A relação dos bens que farão parte deste Contrato de Passagem será apresentada e atualizada em conjunto pelas partes por ocasião do término de cada uma das obras e modificações significativas que venham a ocorrer durante a vigência deste Contrato.

14.2. A transferência dos bens, por ocasião de sua reversão, será realizada mediante “Termo”, assinado por representante da **APPA** e por representante legal da **EMPRESA**, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

14.3. Os bens deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, ao final do Contrato, encontre-se em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de desgaste físico.

14.4. Caso a entrega dos bens à **APPA** não se verifique nas condições exigidas na sub cláusula anterior, a **EMPRESA** fará a indenização, devendo ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes, este mediado por pessoa idônea escolhida pelas partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Extingue-se o Contrato por:

- a) Término do prazo;
- b) Caducidade;
- c) Anulação;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA/GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

- d) Rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;
- e) Falência ou extinção da **EMPRESA**.

15.2. A **APPA** procederá os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção da infraestrutura para o transporte de cargas, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

15.3. A incorporação, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo no caso de novos investimentos, autorizados pela **APPA**, caso em que esta pagará indenização com base no valor residual dos registros contábeis da **EMPRESA**.

15.4. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do Contrato de Passagem acarretará na aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo do respectivo processo administrativo.

15.5. A **APPA** poderá rescindir o contrato unilateralmente, por interesse público comprovado, ouvida a **ANTAQ**, caso em que a **EMPRESA** poderá ser indenizada em montante a ser definido mediante processo administrativo regular.

15.6. Rescindido o Contrato, unilateralmente, é facultado à **APPA**, após o pagamento da indenização, utilizar a infraestrutura de transporte edificada sobre a área do Porto Organizado, objeto deste Contrato.

15.7. Rescindido o Contrato, não resultará para a **APPA** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados de responsabilidade da **EMPRESA**.

15.8. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **EMPRESA**, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela **APPA** de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização, hipótese em que os serviços prestados pela **EMPRESA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

15.9. O término antecipado do Contrato, resultante da rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificativa que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter motivações claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO

16.1. Durante a vigência do Contrato, as partes se reservam o direito de rever ou aditar, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, em especial quanto a aperfeiçoamento do marco regulatório portuário, mediante prévia autorização da **ANTAQ**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA/GERÊNCIA DE ARRENDAMENTOS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Esgotados os recursos administrativos perante à **ANTAQ**, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paranaguá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, nos termos propostos, os representantes das partes assinam o presente instrumento, acompanhado de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor.

Paranaguá, 27 de abril de 2023.

_____ DIRETOR PRESIDENTE / APPA
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

_____ INTERALLI GRÃOS TERMINAIS S/A
FABRÍCIO SLAVIERO FUMAGALLI

_____ INTERALLI GRÃOS TERMINAIS S/A
FELIPE SLAVIERO FUMAGALLI

_____ TESTEMUNHA
RG:

_____ TESTEMUNHA
RG: